



CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 155/2023

Bujaru(PA), 22 de SETEMBRO de 2023.

Procedimento Administrativo: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2023, decorrente do pregão eletrônico nº 05/2023, gerenciado pelo Município de Bujaru, Estado/PA, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E SECRETARIAS CORRELATAS, foi utilizado MAPA COMPARATIVO do despacho do setor de Compras e JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assinado fisicamente pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no qual, justifica-se pela vantajosidade para administração, confirmando as propostas anexadas e autuação do respectivo processo, consoante ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II 37, 70 e 150, I da Constituição Federal de 1988), art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bujaru.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epígrafe, constatamos o seguinte:

O presente processo é originário do memorando nº 0133/2023 – Secretario administrativo da CMB/PA o qual versa sobre A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO, a fim de subsidiar as necessidades da Câmara Municipal de Bujaru, consoante Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/CMB com seguintes documentos:

1. Memorando nº 0133/2023/CMB, o qual versa sobre A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO, assinado fisicamente pelo secretário administrativo da CMB, Sr. EWERTON SOUZA MENDES;
2. Termo de Referência, referente A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO;
3. Despacho da ordenação de despesa, para o devida solicitação de cotação de mercado;
4. ESTUDO PRELIMINAR PARA ADESÃO Á ATA;
5. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;
6. Pesquisa de Mercado - Assinado Fisicamente pela Sra. CREUZA DO CARMO CHAVES e mapa comparativo, com valor médio;
7. Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023
8. Minuta do edital, ata e anexos I, II, III, IV;
9. Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

10. Termo de adjudicação do pregão eletrônico (compras públicas – PMB)
11. Resposta ao pedido de adesão a ata de registro de preços nº 05/2023
ACEITANDO a respectiva adesão;
12. Solicitação de adesão a ata para a Prefeitura Municipal de Bujaru;
13. Apresentação da regularidade fiscal, devidamente comprovada;
14. JUSTIFICATIVA para adesão a ata de registro de preço, assinada fisicamente pelo
Sra. Sra. CREUZA DO CARMO CHAVES;
15. Disponibilidade Orçamentária;
16. Certidão do TCM/PA;
17. Justificativa para adesão á ata de registro de preços;
18. Autorização para abertura de processo administrativo de licitações;
19. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
20. Autuação do PROCESSO LICITATORIO PELO SR. Walmir Sebastião Pereira da
Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL;
21. AUTUAÇÃO do processo licitatório lavrado em termo, pelo presidente da
CPL/CMB;
22. Portaria N° 001/2023 – GP/CMB, Constituição da Comissão Permanente de
Licitação, para exercício de 2023;
23. MINUTA do contrato Administrativo;
24. O parecer Jurídico;

Após a análise dos documentos, referente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 05.2023, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA,
RECOMENDA-SE

EM PRELIMINAR aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo em
análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de
todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº
38, da Lei 8.666/93;
- b) Publicação do certame na imprensa oficial;
- c) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme
determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades publicas precisam, devem,
manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos
licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que
se cumpra tal obrigatoriedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUJARU

- d) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e análise da Comissão Permanente de Licitação CPL, manifestando-se favorável a Adesão da ata, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Interna da Câmara Municipal de Bujaru OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 – TCM/PA.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Helio Ferreira da Silva
Controlador Interno da CMB/PA